



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09569/14

Polícia Militar da Paraíba. Reforma *por Invalidez*.
Preenchidos os requisitos legais e estando correto o
valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02194/2016

1. **PROCESSO TC Nº:** 09569/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** Genival Gomes de Lacerda
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** 1º Sargento, matrícula nº 513.684-9, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 01 mês e 22 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 48 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, § 1º da CF/88, Art. 94, inciso II, e o Art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.909/77
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 08/07/2011 retificado em 05/10/2015.
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 21/07/2011 republicado em 20/10/2015.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu que não há óbice à concessão do registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** oral, na sessão, em harmonia com Órgão de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. Genival Gomes de Lacerda, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO